



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de junho de 2023



Série

Número 106

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Contrato n.º 244/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 51/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

**Contrato n.º 245/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 52/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

**Contrato n.º 246/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 56/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

**Contrato n.º 247/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 61/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

**Contrato n.º 248/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 55/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

**Contrato n.º 249/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 57/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

**Contrato n.º 250/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 58/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

**Contrato n.º 251/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 60/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Galomar.

**Contrato n.º 252/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 62/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Pontassolense.

**Contrato n.º 253/2023**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 59/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO****Contrato n.º 244/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 51/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 02 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 51/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo nas modalidades de parapente, pentatlo moderno e skyrunning, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton, bilhar, futebol, futsal, orientação, parapente, pentatlo moderno, skyrunning e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 336/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, NIPC 511 044 321, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Juvenal Sousa Faria, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo, nas modalidades de parapente, pentatlo moderno e *skyrunning*, particularmente no que respeita à competição desportiva regional;

- b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de atletismo, badminton, bilhar, futebol, futsal, orientação, parapente, pentatlo moderno, *skyrunning* e triatlo;
  - c) Os atletas de alto rendimento nas modalidades de atletismo e *skyrunning*;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 54 799,96 EUR (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade.....	€ 719,07
Atleta de Alto Rendimento .....	€ 9 801,98
Competição Regional.....	€ 44 278,91
TOTAL.....	€ 54 799,96

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307719.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Juvenal Sousa Faria)

**Contrato n.º 245/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 52/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 02 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 52/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho.

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nas envolvidas e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e bridge nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 337/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho, NIPC 511 173 652 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Carlos André Correia Candelária e por Filipe António Camacho Martins, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de bilhar e bridge.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 762,84 EUR (setecentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional..... € 762,84  
TOTAL ..... € 762,84

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307720.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Carlos André Correia Candelária)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Filipe António Camacho Martins)

**Contrato n.º 246/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 56/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 04 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 56/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva da Camacha.

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, bilhar, futebol e futebol de praia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 341/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511035730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ricardo Jorge Ferreira Miranda e por Filipe Nuno Martins da Silva, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de andebol, bilhar, futebol e futebol de praia;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
  - c) A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 65.820,79 EUR (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte euros e setenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 26 598,75
Eventos Desportivos .....	€ 9 187,27
Infraestruturas Desportivas .....	€ 30 034,77
TOTAL .....	€ 65 820,79

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307723.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 04 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Desportiva da Camacha  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Ricardo Jorge Ferreira Miranda)  
E pelo Vice-Presidente da Direção,  
(Filipe Nuno Martins da Silva)

**Contrato n.º 247/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 61/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 03 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 61/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de Machico.

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, boccia, futebol, karaté, natação pura e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico garantiu o direito desportivo de participar na Fase Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de voleibol, em seniores masculinos;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo e pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º I do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 346/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511024967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Raul Bejamim Fernandes da Costa Miranda, por Ricardo Nuno Leixo Faria e por Bruno Gregório Baptista Câmara, Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

#### Cláusula 2.ª (Objetivos)

- Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, boccia, futebol, karaté, natação pura e voleibol;
  - A participação do Clube no Campeonato Nacional de voleibol e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2022/2023, em representação da Região Autónoma da Madeira;
  - A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
  - A manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas.
- Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

- No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 142.168,60 EUR (cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 40 797,62
Apoio à Atividade - Voleibol (masculino) - Majoração Final do Campeonato Nacional da 2.ª Divisão .....	€ 10 000,00
Eventos Desportivos .....	€ 7 589,73
Infraestruturas Desportivas .....	€ 83 781,25
TOTAL .....	€ 142 168,60

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307727.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 03 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva de Machico  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Raul Bejamim Fernandes da Costa Miranda)  
Pelo Secretário-Geral da Direção,  
(Ricardo Nuno Leixo Faria)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Bruno Gregório Baptista Câmara)

**Contrato n.º 248/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 55/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 03 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 55/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva de São Roque do Faial.

Considerando que a Associação Desportiva de São Roque do Faial, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 340/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de São Roque do Faial, NIPC 511 086 334 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José de Nóbrega Dória e por Márcio Fernando de Sousa Oliveira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

**Cláusula 2.ª**  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futsal.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

**Cláusula 4.ª**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 3 528,81 EUR (três mil, quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 3 528,81
TOTAL.....	€ 3 528,81

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307729.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 03 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Desportiva de São Roque do Faial  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(José de Nóbrega Dória)  
Pelo Tesoureiro da Direção,  
(Márcio Fernando de Sousa Oliveira)

**Contrato n.º 249/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 57/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 02 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 57/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva do Caramanchão.

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Ténis Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 342/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Caramanchão, NIPC 511 192 371 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Emanuel Ricardo Franco Sousa e por António Mendonça dos Santos, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Ténis Mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
- Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 4 980,19 EUR (quatro mil, novecentos e oitenta euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional..... € 4 980,19  
TOTAL ..... € 4 980,19

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307730.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,  
Associação Desportiva do Caramanchão  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Emanuel Ricardo Franco Sousa)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(António Mendonça dos Santos)

**Contrato n.º 250/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 58/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 02 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 58/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP.

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol e Ténis Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução

n.º 343/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, NIPC 513780637 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Gilberto Manuel Farinha Garrido e por Pedro Nuno da Costa de Mendonça, Presidente e Secretário da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol e Ténis Mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 7 629,51 EUR (sete mil, seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 7 629,51
TOTAL .....	€ 7 629,51

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307732.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Gilberto Manuel Farinha Garrido)  
E pelo Secretário da Direção,  
(Pedro Nuno da Costa de Mendonça)

**Contrato n.º 251/2023****Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 60/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Galomar.

**Texto:**

Homólogo

Funchal, 16 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 60/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Galomar.

Considerando que a Associação Desportiva Galomar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, ciclismo, judo, motocross, natação pura, padel, pentatlo moderno, squash, ténis de mesa e triatlo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos, pelo apoio específico aos agentes desportivos de alto rendimento e pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 345/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Galomar, NIPC 511 138 067, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ricardo Jorge Abreu Sardinha, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, ciclismo, judo, motocross, natação pura, padel, pentatlo moderno, squash, ténis de mesa e triatlo;
  - b) O atleta de alto rendimento na modalidade de skyrunning;
  - c) A organização de seis eventos desportivos, nas modalidades de basquetebol, padel, squash, ténis de mesa e trail-running;
  - d) A organização de uma formação de recursos humanos.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 35 774,88 EUR (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento .....	€ 1 782,18
Competição Regional.....	€ 30 530,37
Eventos Desportivos .....	€ 3 044,82
Formação de Recursos Humanos.....	€ 417,51
TOTAL .....	€ 35 774,88

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307737.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 16 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva Galomar  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Ricardo Jorge Abreu Sardenha)

**Contrato n.º 252/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 62/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Pontassolense.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 02 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 62/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva Pontassolense.

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, basquetebol, futebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 347/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Orlando dos Ramos Sousa e por Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente:
  - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de badminton, basquetebol, futebol e futsal;
  - b) A organização de um evento desportivo, na modalidade de futebol;
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 28 511.86 EUR (vinte e oito mil, quinhentos e onze euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 21 541,40
Eventos Desportivos .....	€ 6 970,46
TOTAL .....	€ 28 511,86

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307738.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 02 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva Pontassolense  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(João Orlando dos Ramos Sousa)  
E pelo Vice-presidente da Direção,  
(Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro)

### Contrato n.º 253/2023

#### Sumário:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 59/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

#### Texto:

Homologo

Funchal, 04 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 59/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Considerando que a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol de 11 e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 344/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, NIPC 511 274 777 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Marco António Fernandes Álvares de Freitas e por Nelson Rodrigues Ferreira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

#### Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol de 11 e Futsal.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16 657,28 EUR (dezassex mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 16 657,28
TOTAL .....	€ 16 657,28
2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307739.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 04 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Marco António Fernandes Álvares de Freitas)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Nelson Rodrigues Ferreira)

**Contrato n.º 253/2023**

**Sumário:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 59/2023. Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

**Texto:**

Homologo

Funchal, 04 de maio de 2023

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 59/2023.  
Direção Regional de Desporto e Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina.

Considerando que a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol de 11 e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, conjugado com os artigos 2.º e 3.º,

alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto, e da Resolução n.º 344/2023, de 13 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina, NIPC 511 274 777 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Marco António Fernandes Álvares de Freitas e por Nelson Rodrigues Ferreira, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2022/2023 (1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023).

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de Futebol de 11 e Futsal.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 16 657,28 EUR (dezasseis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	€ 16 657,28
TOTAL .....	€ 16 657,28

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52307739.

Cláusula 6.ª  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª  
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 04 de maio de 2023.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,  
Direção Regional de Desporto  
Representado pelo Diretor Regional,  
(David João Rodrigues Gomes)

O SEGUNDO OUTORGANTE  
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina  
Representado pelo Presidente da Direção,  
(Marco António Fernandes Álvares de Freitas)  
E pelo Tesoureiro da Direção,  
(Nelson Rodrigues Ferreira)

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
 Gabinete do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 9,14 (IVA incluído)